CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº.....017.....2010

"INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que alguns professores não concordam com a realização do teste da acuidade visual dos alunos, pois acreditam que esta seja a função dos profissionais da área da saúde.

Por isso faz-se necessário a sensibilidade destes profissionais, pois, em sala de aula, eles contam com uma situação impar em relação a observação das dificuldades visuais e queixas dos alunos nas diferentes atividades escolares.

No entanto, é necessário salientar que, nem sempre o aluno conseguirá verbalizar as dificuldades visuais que ocorrem com ele.

Por isso, é imperativo que a escola participe das ações de promoção da saúde ocular, de identificação e encaminhamento de alunos a especialista para diagnostico e tratamento dos problemas visuais detectados.

Guaíba, 01 de Maio de 2010

Vereador CAIO LARREA
Proponente

PLE 017/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003912 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7CCD1CA1DF8C7330810F204CF066128F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº...017/...2010

"INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que A CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O aluno matriculado em estabelecimento da Rede Municipal de Ensino será avaliado, anualmente, quando a capacidade audiovisual, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo quadro permanente de médicos.

Art. 2º - A assistência de que trata o art. 1º, será prestada da seguinte forma:

I - todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência em audição ou visão, será encaminhado pela direção da escola e submetido a consulta médica imediata;

II - a concessão de aparelhos e óculos, será efetuada mediante triagem realizada pela Secretaria de Ação Social, que através de convênio com o serviço de assistência social do Estado, assegurará a gratuidade dos mesmos, utilizando o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A direção do estabelecimento, até o início de cada ano letivo, elaborará relatório estatístico dos atendimentos, referentes ao exercício anterior, o qual será encaminhado as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, bem como a Secretaria de Ação Social, para fins de avaliação de desempenho.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIOS POLANCZYC

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 017/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003912 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7CCD1CA1DF8C7330810F204CF066128F